

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESTANDE QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL  
DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE  
(CONASEMS) E A INSTITUIÇÃO DE  
COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO  
PARAOPEBA (CONSÓRCIO ICISMEP)**

As partes a seguir qualificadas, de um lado o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS), com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "G", Edifício Anexo, Salas 128B e 144B, Brasília/DF, CEP: 70058-900, inscrito no CNPJ n.º 33.484.825/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Hisham Mohamad Hamida, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3.767.940, DGPC/GO, e do CPF nº 842.014.361-87, residente e domiciliado em Pirenópolis/GO, eleito em Assembleia Geral realizada em 17/07/2023, doravante denominado **LOCADOR**, e do outro a Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba (Consórcio ICISMEP), CNPJ nº 05.802.877.0001/10, com sede na Rua Orquídeas, nº 489, Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG, CEP: 32.920-000, neste ato representado pelo Sr. Eustáquio da Abadia Amaral, portador da Carteira de Identidade nº M377449, SSP/MG, e do CPF nº 055.506.886-20, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Locação de Estande, em conformidade com o que consta no Manual do Expositor do XXXVIII Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a Locação do Estande, a seguir identificado e especificado, destinado exclusivamente à exposição de produtos e materiais na Feira *Brasil, aqui tem SUS*, a ser realizada de 15 a 18 de junho de 2025, no âmbito do XXXVIII Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (**EVENTO**), na Avenida Amazonas, 6200, Gameleira, Belo Horizonte (MG), CEP 30510-000:

I - Número do Estande: B93

II - Dimensão: 12m<sup>2</sup> (doze metros quadrados)

III - Especificações: Uma mesa, quatro cadeiras, balcão com chaves medindo 1,00m por 1,00m por 0,50m (um metro de altura por um metro de comprimento e cinquenta centímetros de profundidade), testeira simples e demais características constantes do **Manual do Expositor** do XXXVIII Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde.

TC



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso o **LOCATÁRIO** opte pela customização do referido estande, as despesas relacionadas correrão sob sua inteira responsabilidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A locação do estande assegura ao **LOCATÁRIO** o direito de credenciar o seu *staff* até o limite de 3 (três) colaboradores, sendo-lhes conferido, individualmente, crachás de Expositor e bolsa respectiva, a serem entregues **a partir das 14h do dia 14 de junho de 2025**. O crachá garantirá trânsito restrito à área da Feira *Brasil, aqui tem SUS*, sendo que eventuais alterações de horário ou local de sua entrega serão comunicadas previamente pelo **LOCADOR** ao **LOCATÁRIO**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O **LOCATÁRIO** não poderá ceder, transferir ou sublocar, total ou parcialmente, a terceiros a locação objeto do presente Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem, o **Manual do Expositor** do XXXVIII Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde e demais peças que constituem o respectivo Processo, as quais o **LOCATÁRIO** declara ter lido e compreendido previamente à assinatura deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

No ato da assinatura do presente Contrato, o **LOCADOR** deverá, automática e imediatamente, responsabilizar-se pelas seguintes obrigações:

I - Efetuar a entrega do estande para ocupação no **dia 14 de junho de 2025, a partir das 14h**, salvo em caso de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados e informados ao **LOCATÁRIO**.

II - Realizar a guarda, em local apropriado, do material entregue pelo **LOCATÁRIO** no EXPOMINAS BH (item 14 do **Manual do Expositor**), **a partir das 08h do dia 10 de junho de 2025 até às 12h do dia 18 de junho de 2025**.

III - Intermediar, quando necessário, o diálogo entre a Montadora Oficial do **EVENTO** e o **LOCATÁRIO** ou entre a Montadora Oficial do **EVENTO** e a outra montadora que vier a ser contratada pelo **LOCATÁRIO** e que apresentar projeto de personalização, no intuito de que as orientações sobre a montagem sejam prestadas em tempo hábil.

IV - Disponibilizar **03 (três) crachás** de *staff*/Expositor **por estande, a partir das 14h do dia 14 de junho de 2025**.

V - Disponibilizar **03 (três) bolsas** do **EVENTO** **por estande**, no momento do credenciamento, que deverá ser realizado no Centro de Apoio ao Expositor (CAEX), **a partir das 14h do dia 14 de junho de 2025**.

TC



- VI - Observar, naquilo que for aplicável, as disposições previstas no Código de Ética e Conduta<sup>1</sup> e na Política de Relacionamento com Terceiros<sup>2</sup> do **LOCADOR**.
- VII - Informar ao **LOCATÁRIO**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sobre quaisquer ocorrências que possam inviabilizar, total ou parcialmente, a execução do **EVENTO** ou que possam resultar na alteração da data de sua realização.
- VIII - Adotar medidas que promovam a visibilidade do **EVENTO**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

No ato da assinatura do presente Contrato, o **LOCATÁRIO** deverá, automática e imediatamente, responsabilizar-se pelas seguintes obrigações:

- I - Cumprir rigorosamente o Regulamento Geral de Eventos e as Normas sobre Gestão de Docas do EXPOMINAS BH, os quais o **LOCATÁRIO** declara ter conhecimento no ato de assinatura deste Contrato.
- II - Ocupar e mobiliar o estande **a partir das 14h do dia 14 de junho de 2025**, sob pena de aplicação de penalidade em caso de atraso ou descumprimento, conforme previsto neste Contrato.
- III - Abrir o estande para visita do público participante a partir das **08h do dia 15 de junho de 2025**.
- IV - Informar ao **LOCADOR** sobre a contratação de outra montadora, bem como submeter previamente o projeto de personalização à Montadora Oficial do **EVENTO** para orientações sobre a montagem, devendo tal submissão ocorrer **até o dia 31 de maio de 2025** sob pena de ser o projeto rejeitado (**item 8 do Manual do Expositor**).
- V - Cumprir o horário estabelecido pelo **LOCADOR** para a **liberação do estande** para desmontagem, a qual terá início a partir das **17h do dia 18 de junho de 2025** (sujeito a alteração), sob pena de aplicação de penalidade em caso de atraso ou descumprimento, conforme previsto neste Contrato (**item 9 do Manual do Expositor**).
- VI - Solicitar à Montadora Oficial eventuais instalações de pontos de energia excedentes, bem como responsabilizar-se pelos custos correspondentes (**item 10 do Manual do Expositor**).
- VII - Informar ao **LOCADOR** sobre eventuais apresentações artísticas no ambiente da Feira de exposição, conforme **item 11 do Manual do Expositor**, bem como efetuar o pagamento de taxas sobre sonorização e/ou utilização de material protegido por direitos autorais, apresentando à Comissão Organizadora de Infraestrutura do **EVENTO** o comprovante de quitação junto ao Escritório

<sup>1</sup> Disponível em: <https://conasems-ava-prod.s3.sa-east-1.amazonaws.com/institucional/wpcontent/2020/02/CODIGO-DE-ETICA-E-CONDUTA-DO-CONSELHO-NACIONAL-DE-SECRETARIAS-MUNICIPAIS-DE-SAUDE-CONASEMS.pdf>

<sup>2</sup> Disponível em: [https://portal.conasems.org.br/institucional/transparencia/administrativo?&fq\[category\]=16\\_politicas-de-integridade-do-conasems#filters-section](https://portal.conasems.org.br/institucional/transparencia/administrativo?&fq[category]=16_politicas-de-integridade-do-conasems#filters-section)

TC



Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) e ou outro órgão fiscalizador. O **LOCATÁRIO** será o único responsável por qualquer pendência relativa ao pagamento dos direitos autorais.

VIII - Realizar a limpeza interna do estande durante o período de montagem, desmontagem e realização do **EVENTO**, conforme **item 12 do Manual do Expositor**.

IX - Efetuar o envio do material e equipamentos referidos no **item 14 do Manual do Expositor**, os quais deverão estar embalados conforme orientado no mesmo item.

X - Realizar a retirada do material e equipamentos, referidos nos **itens 9 e 14 do Manual do Expositor**, nos períodos orientados em tais itens, ficando ciente que todo e **qualquer material que for deixado no depósito a partir das 12h e no Estande a partir das 17h, do dia 18 de junho de 2025**, serão considerados abandonados, ficando o **LOCADOR** e o EXPOMINAS BH isentos de qualquer responsabilidade sobre os mesmos.

XI - Arcar com os custos de quaisquer danos ao local da exposição ou ao material de montagem disponibilizado no local pelo **LOCADOR**, que não deverá ser perfurado, colado ou pintado, assumindo a responsabilidade pelo ressarcimento sobre os danos causados, no valor correspondente ao prejuízo.

XII - Realizar, **até o dia 06 de junho de 2025**, o cadastro do seu *staff* no sistema do **EVENTO**, sob pena de impossibilidade de acesso ao local da exposição.

XIII - Devolver ao **LOCADOR**, nas mesmas condições em que foi recebido, o **estande** descrito e caracterizado no *caput* da **Cláusula Primeira** deste Contrato, **até às 17h do dia 18 de junho de 2025**.

XIV - Observar, naquilo que for aplicável, as disposições previstas no Código de Ética e Conduta e na Política de Relacionamento com Terceiros do **LOCADOR**, disponíveis no Portal do **LOCADOR** na internet, sendo-lhes vedado qualquer descumprimento, ainda que parcial, das referidas normas; a não observância poderá acarretar a rescisão contratual unilateral, sem prejuízo de outras medidas judiciais cabíveis.

XV - Utilizar as docas, exclusivamente, para carga e descarga de mercadorias e equipamentos, mediante pagamento do valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por hora para caminhões e R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por hora para veículos de pequeno porte, além do valor a ser cobrado por pessoa da Montadora/**LOCATÁRIO** que transitar nas docas, conforme tabela citada no **Anexo I do Manual do Expositor**, a qual será disponibilizada oportunamente no *Hotsite* do **EVENTO** (**item 15 do Manual do Expositor**). Não é permitido ao Expositor utilizar a área interna do Pavilhão e a área das docas como estacionamento de veículos em qualquer etapa do **EVENTO**.

TC



#### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO

Todas as condições da locação de que trata o presente Contrato estão descritas no **Manual do Expositor** do XXXVIII Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, que inclui, dentre outros, os itens relativos à Montagem e Desmontagem dos Estandes, Energia, Sonorização, Limpeza, Alimentação, Materiais e Equipamentos e Restrições, o qual o **LOCATÁRIO** declara ter lido, compreendido e aceito todos os termos antes da assinatura deste Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Para não desvirtuar a finalidade da Feira *Brasil, aqui tem SUS*, o **LOCATÁRIO** se compromete a **não comercializar** nas dependências do EXPOMINAS BH, sem autorização prévia por escrito do **LOCADOR**, qualquer material, produto e/ou serviço, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor total da locação, sem prejuízo da aplicação de outras sanções pelo **LOCADOR**, incluindo, mas não se limitando, à rescisão contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DA LOCAÇÃO

A presente locação terá início a partir da assinatura deste Contrato e se encerrará automaticamente, após o término da Feira *Brasil, aqui tem SUS*, às **17h do dia 18 de junho de 2025**.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DA LOCAÇÃO

O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR**, pelo aluguel do estande relacionado na **Cláusula Primeira** deste Contrato, o valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo **LOCATÁRIO** ao **LOCADOR** em parcela única, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), até o dia 06 de junho de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento deverá ser realizado por meio de PIX, cuja chave é 33484825000188 (CNPJ do **LOCADOR**), ou por meio de depósito/transferência bancária à conta corrente de titularidade do **LOCADOR**, nº 191.292-5 CONGRESSOS CONASEMS, Agência: 1.607-1 do Banco do Brasil (001).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O **LOCATÁRIO** deverá informar o seu CNPJ no ato do depósito ou transferência, por se tratar de conta por depósito identificado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para emissão de recibo de quitação da locação pelo **LOCADOR**, o **LOCATÁRIO** deverá seguir as determinações contidas no **item 18 do Manual do Expositor**. O **LOCADOR** se reserva o direito de não emitir recibo caso essas condições não sejam integralmente atendidas.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O atraso no pagamento acarretará multa mensal de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados proporcionalmente, e correção monetária de acordo

TC





com os critérios legais. A incidência dessas penalidades não desonera o **LOCATÁRIO** das demais obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Eventual inadimplência poderá ser cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário, juntamente com eventuais prejuízos causados ao **LOCADOR**, incluindo os encargos financeiros, custas processuais e honorários advocatícios.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

Comete infração às normas contratuais, o **LOCATÁRIO** quando:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- c) Falhar ou fraudar na execução deste Contrato; e
- d) Comportar-se de modo inidôneo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o **LOCADOR** poderá aplicar ao **LOCATÁRIO** as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia defesa:

I – Advertência escrita, via ofício, nos casos em que não se verificar má-fé do **LOCATÁRIO** ou intenção deliberada de inadimplir as obrigações assumidas e que não acarrete prejuízos significativos para o serviço contratado.

II - Multa de:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, nos casos em que se configure inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, nos casos em que se configure inexecução total do objeto contratado, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- c) 1% (um por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas neste Contrato que não tenham sido objeto de previsão específica em sua **Cláusula Terceira**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da sua notificação.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Na hipótese da não realização do **EVENTO**, ou ainda, em sendo realizado em data, local e/ou horários diversos, o **LOCATÁRIO** poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o presente Contrato, ficando o **LOCADOR** obrigado, caso não tenha concorrido com culpa, a apenas devolver as importâncias recebidas.

TC



**PARÁGRAFO ÚNICO.** Caso o **LOCATÁRIO** opte por desistir da locação do estande ora contratado, o **LOCADOR** restituirá a importância paga, em até 10 (dez) dias úteis da comunicação formal da desistência, deduzido o valor relativo à multa de caráter compensatório, calculada nas seguintes proporções:

- a) Se a desistência ocorrer entre 60 (sessenta) e 30 (trinta) dias antes da data de início do **EVENTO**, será aplicada multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da locação; ou
- b) Se a desistência ocorrer com menos de 30 (trinta) dias antes da data de início do **EVENTO**, será aplicada multa de 80% (oitenta por cento) do valor da locação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO**

As partes assumem o compromisso de cumprir integralmente os preceitos legais instituídos pela legislação anticorrupção vigente, em especial a Lei Anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/2013), assim como o Código de Ética e Conduta e as Políticas de Integridade do **LOCADOR** disponíveis em seu Portal na internet.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As Partes devem adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento integral da legislação e demais normativos mencionados acima.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O comprovado descumprimento pelo **LOCATÁRIO** de quaisquer obrigações previstas nesta Cláusula será considerado causa para a rescisão unilateral deste Contrato e demais instrumentos relacionados, sem prejuízo de outras medidas judiciais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE**

As Partes garantem que caso recebam, colem ou entrem em contato com informações protegidas por quaisquer leis de proteção de dados aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e suas alterações, bem como quaisquer outras leis de proteção de dados pessoais aplicáveis (em conjunto, “Legislação”), irão cumprir integralmente a Legislação, naquilo que lhes for aplicável, responsabilizando-se, cada Parte, pelo uso indevido que fizer de tais dados pessoais em desacordo com a Legislação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As Partes concordam em evitar ao máximo o compartilhamento de dados pessoais entre si, e somente o farão quando for estritamente necessário para efetivação de uma finalidade específica para o cumprimento deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As Partes se comprometem a manter sigilo, por si, seus empregados, prepostos e contratados, relativamente a todos os dados pessoais a que tenha tido acesso em razão da execução do presente Contrato, assim como de qualquer informação confidencial que lhe tenha sido transmitida pela

TC



outra parte no âmbito desta avença, mesmo após a cessação do Contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso uma das Partes receba solicitação de divulgação de dados pessoais e demais informações confidenciais para fins do cumprimento de lei, determinação judicial ou de órgão competente fiscalizador das atividades envolvidas por qualquer das Partes, a Parte que recebeu a solicitação se compromete a comunicar o fato à outra Parte e, em qualquer dos casos, divulgar informações somente nos limites estritamente requeridos pela autoridade demandante.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado por uma das Partes em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionadas à proteção dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, ocasionado pela outra Parte, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá a Parte prejudicada ser indenizada e ressarcida pela outra Parte, na medida da participação desta no evento danoso, no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, sanções administrativas, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DE IMAGEM E VOZ**

O **LOCADOR** poderá, a qualquer tempo e sem nenhuma restrição, para fins de divulgação institucional, se valer da utilização de imagens e vozes captadas durante o **EVENTO**, e para tanto, o **LOCATÁRIO** autoriza expressamente a captação de imagens do estande, dos produtos expostos, e/ou vozes do Expositor e seus auxiliares, e sua veiculação através de qualquer evento, peça publicitária, dentre outros, a critério da Organização do **EVENTO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

A execução deste Contrato será regulada pelas suas cláusulas contratuais, pelo **Manual do Expositor do XXXVIII Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde** e demais documentos que constituem a presente contratação, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora de Infraestrutura do **EVENTO**, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e das disposições do direito privado, na forma da Lei nº 10.406/2002.

TC





**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

As Partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento declaram e reconhecem que o mesmo será assinado eletronicamente por meio da plataforma ZapSign, com dispensa de certificados emitidos conforme parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (“ICP-Brasil”), com fundamento no parágrafo 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes.

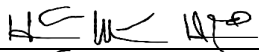
**PARÁGRAFO ÚNICO.** As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem o foro de Brasília (DF), com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as Partes se obrigam a cumprir o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Brasília/DF, 23 de maio de 2025.



**HISHAM MOHAMAD HAMIDA**  
Representante legal do **LOCADOR**

*Eustáquio Da Abadia Amaral*

**EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL**  
Representante legal do **LOCATÁRIO**

**TESTEMUNHAS:**

*Mauro Guimarães Junqueira*

**MAURO GUIMARÃES JUNQUEIRA**  
CPF: 534.962.136-04

*Sônia Mayumi Umata*

**SÔNIA MAYUMI UMETA**  
CPF: 647.925.281-00

*Tamara Regiane Alves Cecílio*



# Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 ( America/Sao\_Paulo)

Última atualização em 23 Maio 2025, 16:47:23

Status: Assinado

Documento: B93 - Contrato De Locacao Estande - Consórcio ICISMEP.Pdf

Número: 09f1299d-f0c0-4d12-92d6-ad26a5269890

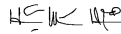
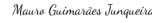
Data da criação: 23 Maio 2025, 10:15:12

Hash do documento original (SHA256): b21696bea621bb33f4ac733c419742d27780a8c007d99c6cd6a1137576b08d2a



## Assinaturas

5 de 5 Assinaturas

|                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |                                                                                                                                                                                                       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <div>Assinado  via ZapSign by Truora</div> <div><b>HISHAM MOHAMAD HAMIDA</b><br/>Data e hora da assinatura: 23/05/2025 13:56:59<br/>Token: 50cce440-59db-459d-af41-30f578b515c3</div>       |  | Assinatura<br><br>Hisham Mohamad Hamida                                                                            |
| <b>Pontos de autenticação:</b><br>Telefone: + 5562984645555<br>E-mail: presidente@conasems.org.br                                                                                                                                                                            |  | IP: 177.174.212.41<br>Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_5 like Mac OS X)<br>AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/18.5 Mobile/15E148<br>Safari/604.1                      |
| <div>Assinado  via ZapSign by Truora</div> <div><b>EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL</b><br/>Data e hora da assinatura: 23/05/2025 12:15:11<br/>Token: 0f4f9ebd-2843-4006-bd57-4d5cc315b5bf</div>  |  | Assinatura<br><br>Eustáquio da Abadia Amaral                                                                     |
| <b>Pontos de autenticação:</b><br>Telefone: + 5531982107052<br>E-mail: secretariaexecutiva@icismep.mg.gov.br<br>Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail                                                                                             |  | IP: 177.91.72.218<br>Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/136.0.0.0 Safari/537.36                                                     |
| <div>Assinado  via ZapSign by Truora</div> <div><b>MAURO GUIMARÃES JUNQUEIRA</b><br/>Data e hora da assinatura: 23/05/2025 16:47:20<br/>Token: cdf3b7c4-7f86-4ea2-97bd-132860a4bd4f</div> |  | Assinatura<br><br>Mauro Guimarães Junqueira                                                                      |
| <b>Pontos de autenticação:</b><br>Telefone: + 5561992774144<br>E-mail: mauro@conasems.org.br<br>Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail                                                                                                             |  | Localização aproximada: -15.801887, -47.869119<br>IP: 189.112.226.161<br>Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/136.0.0.0 Mobile Safari/537.36 |

## INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 09f1299d-f0c0-4d12-92d6-ad26a5269890, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em [zapsign.com.br](https://zapsign.com.br)

ZapSign 09f1299d-f0c0-4d12-92d6-ad26a5269890. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

# Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 ( America/Sao\_Paulo)

Última atualização em 23 Maio 2025, 16:47:23

Assinado  via ZapSign by Truora

**SÔNIA MAYUMI UMETA**

Data e hora da assinatura: 23/05/2025 14:02:09

Token: 16687d77-e4de-4a53-910c-95583f789cae

Assinatura

*Sônia Mayumi Umeta*

Sônia Mayumi Umeta

## Pontos de autenticação:

Telefone: + 5561992914274

E-mail: sonia@conasems.org.br

Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

IP: 189.112.226.161

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36  
(KHTML, like Gecko) Chrome/136.0.0.0 Safari/537.36

Assinado  via ZapSign by Truora

**TAMARA REGIANE ALVES CECILIO**

Data e hora da assinatura: 23/05/2025 11:03:00

Token: e20b8542-6034-4100-8d53-15156b90c1ea

Assinatura

*Tamara Regiane Alves Cecilio*

Tamara Regiane Alves Cecilio

## Pontos de autenticação:

Telefone: + 5531991976258

E-mail: tamara.cecilio@icisnep.mg.gov.br

Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

Localização aproximada: -20.049725, -44.261574

IP: 177.91.72.218

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36  
(KHTML, like Gecko) Chrome/134.0.0.0 Safari/537.36

## INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 09f1299d-f0c0-4d12-92d6-ad26a5269890, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em [zapsign.com.br](https://zapsign.com.br)

**ZapSign** 09f1299d-f0c0-4d12-92d6-ad26a5269890. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

**ADENDO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESTANDE ENTRE  
CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE  
SAÚDE (CONASEMS) E A INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO  
INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA (CONSÓRCIO  
ICISMEP).**

O CONSÓRCIO PÚBLICO, denominado **INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP**, inscrito no CNPJ sob o nº **05.802.877/0001-10**, órgão gerenciador, neste ato representado por sua empregada pública **Januária Marília Campos de Medeiros**, torna pública a formalização do presente **Adendo nº 01** ao contrato de locação de estande firmado com o **CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE (CONASEMS)**.

O referido contrato, cujo relatório de assinaturas apresenta como última atualização a data de **23 de maio de 2025, às 16h47min23s**, passará a ser identificado internamente sob o **Número 17/2025**.

Enfatizamos que a atribuição deste número é necessária para fins de controle e lançamentos internos.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas presentes no termo contratual.

Documento assinado digitalmente  
 **JANUARIA MARILIA CAMPOS DE MEDEIROS**  
Data: 26/05/2025 16:47:03-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Januária Marília Campos de Medeiros

**Licitação - ICISMEP**



**Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

**Hospital ICISMEP 272 Joias**

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)



(31) 2571-3026